

LEI MUNICIPAL Nº 1.108, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

”DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO COMTUR, DESIGNA ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO DE JACUPIRANGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** do **MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA – COMTUR**, constituído em órgão, para a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, para assessoramento da municipalidade em questões relativas ao desenvolvimento turístico da cidade.

§ 1º - A nomeação de seus componentes, será feito por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 60 dias, a contar da data de publicação desta lei.

§ 2º - O Presidente e Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, serão eleitos na primeira reunião após a publicação desta lei para um mandato de dois anos, podendo haver a reeleição por um período.

§ 3º - Na ausência de entidades respectivas, poderão ser indicados e respeitados os prazos acima, pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam vir a conduzir com os interesses turísticos da cidade.

ARTIGO 2º - O **COMTUR** será constituído por 11 (onze) membros, com mandato de 4 (quatro anos), assim representados:

§ 1º - Representantes do Poder Público:

I - Da Prefeitura Municipal, designados pelo Prefeito Municipal:

- a) Representante Municipal do Turismo;
- b) Representante Municipal da Cultura;
- c) Representante da Municipal do Desenvolvimento;
- d) Representante de Obras e Serviços;
- e) Representante de Agricultura;

II - Representantes da Sociedade Civil designados pelos seus pares:

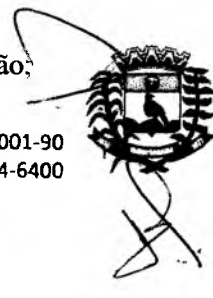
- a) Três representantes indicados pela Associação Comercial, sendo:
 - I. Um Representante do setor de hospedagem;
 - II. Um representante dos serviços de alimentação e bebidas;
 - III. Um representante da Associação Comercial;
- b) Representante do Turismo de Aventura;
- c) Representante do Turismo Rural;
- d) Representante dos Artesões.

§ 2º A presidência e a vice-presidência do **COMTUR** deverá ser necessariamente constituída por um representante da Sociedade Civil.

§ 3º - Os órgãos e entidades integrantes do Conselho indicarão seu representante titular e seu respectivo suplente.

ARTIGO 3º - Compete ao **COMTUR**:

- a) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região;



- b) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;
- c) Formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;
- d) Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais ou privadas;
- e) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- f) Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade;
- g) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação de turismo;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;
- i) Propor formas de recursos para o desenvolvimento de turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, plano, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- j) Organizar o Regimento Interno do COMTUR;
- k) Formar grupos de trabalho para as atividades específicas;
- l) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo;
- m) Cabe ao COMTUR a capacitação dos conselheiros;

ARTIGO 6º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do COMTUR;
- c) Abrir, orientar e encerrar reuniões;
- d) O presidente não terá direito a voto;
- e) Proferir voto de desempate;

ARTIGO 7º - Compete ao Vice- Presidente do COMTUR:

Parágrafo Único – Substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

ARTIGO 8º - Compete ao Primeiro Secretário do COMTUR:

- a) Definir a pauta das reuniões com o Presidente;
- b) Lavrar atas de reuniões;
- c) Organizar arquivos e controles;
- d) Prover todas as necessidades burocráticas;
- e) Gerir a Secretaria do Órgão.

ARTIGO 9º - Compete ao Segundo Secretário do COMTUR:

- a) Substituir o Secretário quando necessário;
- b) Colaborar com o Secretário nas suas funções.

ARTIGO 10 - Compete aos membros do COMTUR:

- a) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- b) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- c) Eleger o Presidente e o Vice- Presidente e eleger Primeiro e Segundo Secretário;
- d) Votar nas decisões do COMTUR;
- e) Constituir Grupo de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado;



[Handwritten signatures]

ARTIGO 11 - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, perante a maioria dos membros, ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

Parágrafo Único - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que será necessário o voto da maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 12 - As reuniões do COMTUR serão abertas ao público e devidamente divulgadas.

ARTIGO 13 - O COMTUR poderá receber convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades. Desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

ARTIGO 14 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros.

ARTIGO 15 - A Prefeitura cederá local, espaço e materiais que garantam o bom desempenho das reuniões.

ARTIGO 16 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, porém consideradas como serviço de relevância pública.

ARTIGO 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência “ad Referendum” do Conselho.

ARTIGO 18 - As despesas da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.


ARTIGO 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 584/1998 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 27 de junho de 2013.

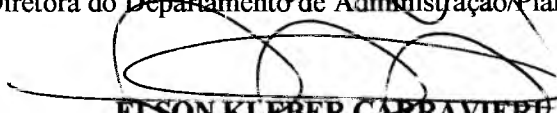


JOSE CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra



VÂNIA NEIDE DE ARAUJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Administração/Planejamento



ELSON KLEBER CARRAVIERI
Chefe da Seção de Assessoria Jurídica

